

LEI Nº 3427/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AGE, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social à entidade abaixo relacionada, cujo recurso é proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de projeto, na forma que segue:

**AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**

CNPJ nº 05.561.087/0001-90

VALOR: R\$ 8.800,00

PROJETO: CAMINHANDO JUNTOS

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes do projeto citado no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º A entidade deverá desenvolver o projeto até **16-12-2013** e prestar contas até **31-12-2013**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 1020 - FMDCA

Art. 4º Para consecução do previsto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	4.844,74
	RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>4.844,74</u></b>

Art. 5º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	2.500,00
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios	R\$	2.344,74
	RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>4.844,74</u></b>

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a AGE – AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, que desde já fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de novembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 28-11-2013

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3427/2013, de 18-11-2013, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.087/0001-90, com sede na Rua José Bonifácio, 555, aqui representada por seu Presidente Sr. José Carlos Andrichi, portador do CPF n.º 597.667.000-87, doravante denominada simplesmente **AGE**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social à AGE, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “CAMINHANDO JUNTOS”, cuja finalidade é, através da aquisição de fardamentos e bolas, proporcionar às crianças e adolescentes a prática do futsal em um ambiente saudável para o convívio com diferentes grupos, resgatando a cidadania através da cultura esportiva de forma educativa e salutar, vivenciando seus aspectos técnicos, táticos e as regras do esporte.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará à AGE o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) em parcela única, após assinatura do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO **MUNICÍPIO**

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA AGE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas da subvenção recebida.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **31-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO

1003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao  
Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 1020 - FMDCA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **16-12-2013**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 19 de novembro de 2013.

AGE-Agremação Guaporense de Esportes  
José Carlos Andrighi  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_